



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Auditoria Interna**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2019:
Avaliação do ingresso na carreira técnico administrativa
Edital nº 02/2018



**Avenida Peter Henry Rolfs, s/n, Centro de Vivência, Campus Universitário
36570-900 – Viçosa-MG – Telefones: (31) 3899-2113 (31) 3899-2114 E-mail: auditoria@ufv.br**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Nilda de Fátima Ferreira Soares
Reitora

João Carlos Cardoso Galvão
Vice-Reitor

José Rogério de Oliveira
Chefe de Gabinete – Reitoria

Equipe da Auditoria Interna

Mateus Henrique de Castro Dias
Auditor Chefe

Érica Monteiro Andrade Barreto
Chefe de Expediente

Darcy Gisto Gomes

Flávia dos Reis Arruda

Laís Silva Dias

Luís Otávio Pacheco

Maria Olímpia dos Santos Silva

Paula Carolina Santos Lopes

VIÇOSA 2019

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	2
1.2. OBJETIVOS GERAIS DA AUDITORIA.....	2
1.3. ESCOPO DO TRABALHO	2
2. METODOLOGIA APLICADA.....	3
3. RESULTADO DOS EXAMES	3
4. CONCLUSÃO	6
QUADRO RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES.....	7

1. INTRODUÇÃO

1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna da UFV exercício 2019 e a Ordem de Serviço nº 01/2019, procedeu-se à avaliação do Macroprocesso “Gestão de Pessoas”, processo “Ingresso na carreira docente e técnico-administrativa”, referente ao Concurso Público - Edital nº 02/2018, visando aferir o cumprimento das disposições contidas no Decreto 6.944/2009 e em razão da Demanda nº 310350 apresentada ao Tribunal de Contas da União (TCU).

As atividades foram realizadas no período de 27/03/2019 a 23/05/2019, por meio da análise do Edital de Concurso Público nº 02/2018, publicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas em 26/03/2019, em página eletrônica do referido órgão.

Ação (PAINT)	<i>01- Avaliação dos macroprocessos ou temas de auditoria</i>
Macroprocesso	<i>Gestão de Pessoas</i>
Processo	<i>Ingresso na Carreira Docente e Técnico Administrativa</i>
Unidade Auditada	<i>Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas</i>
Valor auditado	<i>Indeterminado</i>
Auditor Responsável	<i>Luís Otávio Pacheco</i>
Supervisão	<i>Mateus Henrique de Castro Dias</i>

1.2. OBJETIVOS GERAIS DA AUDITORIA

Avaliar o procedimento de seleção de servidores técnico-administrativos por meio do Edital de Concurso Público nº 02/2018.

1.3. ESCOPO DO TRABALHO

O presente trabalho consistiu na análise do Edital de Concurso Público nº 02/2018, publicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas em 26/03/2019, com vistas a verificar a aderência do procedimento de seleção de servidores técnico-administrativos aos normativos legais, especialmente em relação ao Decreto 6.944/2009, de 21/08/2009.

Tendo isso em vista formulou-se as seguintes questões de auditoria:

1º) O Edital de Concurso Público nº 02/2018 atende aos requisitos do Decreto 6.944/2009 e demais normas aplicáveis à espécie?

2º) As etapas do processo de seleção obedecem aos princípios da transparência e isonomia?

Fundamentação:

- 1- Constituição Federal do Brasil, de 05/10/1988.
- 2- Decreto nº 9.739, de 28/03/2019.
- 3- Decreto nº 6.944/2009, de 21/08/2009.
- 4- Decreto-Lei nº 4.657, de 04/09/1942.
- 5- Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.
- 6- Portaria MPOG, nº 450, de 06/11/2002.

2. METODOLOGIA APLICADA

Na realização do trabalho as seguintes técnicas de auditoria foram empregadas:

- **Análise Documental**, por meio do exame de normas institucionais internas e legislações correlatas, além de outros documentos enviados à Auditoria Interna pela Unidade Examinada;
- **Indagação Escrita**, por meio da emissão de Solicitações de Auditoria junto à Unidade Auditada, para a obtenção de dados e informações;

3. RESULTADO DOS EXAMES

CONSTATAÇÃO 01

Ausência de publicação da íntegra do Edital nº 2/2018, em desacordo com Inciso I do Artigo 18 do Decreto 6.944/2009.

Em pesquisa na página do Diário Oficial da União não se detectou a publicação Edital de Concurso Público nº 02/2018, na íntegra, conforme preconiza o Inciso I do Artigo 18 do Decreto 6.944/2009, somente do extrato de edital.

CAUSA

Interpretação equivocada do princípio da economicidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 09/2019 (fl. 01), o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas informou que:

“A UFV publicou somente o extrato do Edital nº 2/2018 no Diário Oficial da União devido ao alto custo de se publicar o Edital na íntegra. O valor estimado dessa publicação seria em torno de R\$ 30.000,00, o que contraria o princípio da economicidade, previsto na doutrina e na jurisprudência relacionada à Constituição Federal de 1988. Cabe ressaltar que o princípio da publicidade foi plenamente

atendido com a divulgação do Edital na íntegra em nosso sítio eletrônico, tanto que até o momento mais de mil e quatrocentos candidatos já se inscreveram nesse concurso”.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA PELA AUDITORIA INTERNA:

A manifestação apresentada pela PGP confirma a ausência de publicação da íntegra do Edital nº 2/2018, em desacordo com Inciso I do Artigo 18 do Decreto 6.944/2009, restando prejudicado o prazo de 60 (sessenta) dias entre a publicação do edital na imprensa nacional e a realização da primeira prova.

A alegação de alto custo, tendo por base o princípio da economicidade não merece prosperar uma vez que tal princípio não se sobrepõe ao princípio da legalidade, ao qual a Administração Pública se acha estritamente vinculada.

RECOMENDAÇÃO:

1. Realizar a publicação do Edital de Concurso Público nº 02/2018, na íntegra, conforme determina o Inciso I do Artigo 18 do Decreto 6.944/2009, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias da realização da primeira prova.

CONSTATAÇÃO 02

A ausência de definição dos programas das provas práticas, dos critérios a serem utilizados nas avaliações das mesmas e das prováveis datas de realização.

Em análise do Edital de Concurso Público nº 02/2018, identificou-se a ausência de definição dos programas das provas práticas, dos critérios a serem utilizados nas avaliações das mesmas e das prováveis datas de sua realização, tendo vista que o item 4.7.5 do Edital nº 2/2018 apresenta tão somente o prazo para divulgação do local, do horário e do dia da prova prática, contrariando o inciso XIV, do Art. 19, do Decreto nº 6.944, de 21/08/2009.

CAUSA

Dificuldades na organização das provas práticas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Em resposta à Solicitação de Auditoria, a PGP se manifestou da seguinte forma:

“O item 4.7 do Edital nº 2/2018 trata sobre a prova prática, onde informa que os detalhes dessa prova serão divulgados quando da convocação dos candidatos classificados para cada cargo. Tal medida se deu pela dificuldade em estabelecer a quantidade de candidatos que poderiam realizar a prova prática, pois o Edital prevê a

publicação dos aprovados em três listas distintas: ampla concorrência, candidatos negros e candidatos com deficiência. Como estabelecer a quantidade de classificados de cada lista para a prova prática, tendo em vista que o candidato pode figurar nas três listas simultaneamente? Exemplos:

a) Se estabelecermos que os vinte primeiros candidatos melhores classificados nas provas teóricas estarão aptos a realizar a prova prática, tendo em vista a capacidade de realização, como seriam distribuídos os candidatos? Qual percentual seria destinado a cada lista? Se o candidato figurar em duas listas, não seriam vinte candidatos que fariam a prova. Se convocarmos mais um candidato para completar o quantitativo, de qual lista seria?

b) Se estabelecermos que os vinte primeiros candidatos melhores classificados estarão aptos a realizar a prova prática, tendo em vista a capacidade de realização, poderíamos considerar só os candidatos com as maiores notas nas provas teóricas?

Diante da dificuldade apresentada, a PGP convoca todos os candidatos classificados para realizarem a prova prática. Com base no número de candidatos classificados, a banca examinadora planeja a prova, sendo que as informações são fornecidas no momento da convocação, de forma isonômica. O planejamento inclui a definição do local adequado para atender a um número maior ou menor de candidatos.”

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA PELA AUDITORIA INTERNA:

A PGP foi silente em sua resposta no que tange a definição dos programas das provas práticas, dos critérios a serem utilizados nas avaliações das mesmas e das prováveis datas de sua realização.

A definição dos programas das provas práticas é importante para sinalizar aos potenciais candidatos qual conteúdo será exigido. Em situação hipotética, uma pessoa interessada na inscrição do Concurso poderá desistir do mesmo ao saber que não terá condições de executar o conteúdo exigido na prova prática e vice-versa.

Por isso deve a Administração nortear os candidatos, já no edital de abertura, trazendo todas as informações possíveis, homenageando, desta forma, os princípios da transparência e da impessoalidade, pois se define desde logo, em edital, qual é a necessidade da Instituição.

Quanto à questão do quantitativo de candidatos a serem convocados para realização da prova de conhecimento prático a Administração deve avaliar sua capacidade em realizar tal exame, podendo, neste caso, estabelecer um número máximo de candidatos classificados aptos a realizar a prova prática, levando-se em consideração os limites estabelecidos no Anexo II do Decreto 6.944/2009, o que no caso em tela, será de no máximo 5 (cinco) candidatos por cargo. Então poder-se-ia estabelecer, em edital, que serão convocados para prova de conhecimento prático os 25 (vinte e cinco) candidatos mais bem classificados na prova objetiva, ou seja, 5 (cinco) vezes o número máximo de aprovados no Concurso.

No que tange à questão das cotas, entendemos ser possível a aplicação das mesmas nesta fase do Concurso, ou seja, em 3 listas: ampla concorrência, negros/pardos e portadores de necessidades especiais.

O 1º parágrafo do artigo 3º da Lei nº 12.990 de 09 de Junho de 2014 dispõe que “*Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas*”.

Nesse diapasão, o Edital de Concurso poderá consignar que os candidatos que fazem jus à reserva de vagas, na condição de cotistas, caso sejam aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência, não serão computados na listagem das vagas reservadas para efeito de convocação para realização das provas práticas. Assim sendo, o candidato apto a realizar a prova de conhecimento prático somente poderá figurar em uma das 3 listas possíveis: ampla concorrência, negros ou deficientes.

Em se tratando de uma questão jurídica, necessário se faz realizar uma consulta à Procuradoria Federal visando certificar se o procedimento poderá ser adotado no formato aqui sugerido.

RECOMENDAÇÕES:

2. Estabelecer, em edital, a definição dos programas das provas práticas, dos critérios a serem utilizados nas avaliações das mesmas e das prováveis datas de sua realização.
3. Verificar a possibilidade de limitar número de candidatos aptos a realizar a prova de conhecimento prático, de acordo com a capacidade operacional da Administração e, caso seja possível, consultar juridicamente sobre a possibilidade de elaboração de 3 listas.

4. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, conclui-se que o aprimoramento do processo de seleção de servidores da UFV requer a adoção das seguintes medidas:

- Cumprimento das disposições legislativas, em especial do Decreto regulamentador nº 6.944/2009, de 21/08/2009, considerando-se ainda a entrada em vigência de um novo Decreto, de nº 9.739, de 28/03/2009, a partir de 01/06/2019.
- Promoção de capacitação dos agentes públicos envolvidos nos processos de seleção de modo a fortalecer o controle interno da PGP.
- Aprimoramento do planejamento de todas as etapas dos exames de seleção: definição dos cargos, elaboração e revisão dos editais, real necessidade de provas práticas, bem como da capacidade de realização das mesmas, estabelecimento de um cronograma de eventos do Concurso.

QUADRO RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES

Nº	Descrição sumária	Prazo	Autoridade Responsável
1	Realizar a publicação do Edital de Concurso Público nº 02/2018, na íntegra, conforme determina o Inciso I do Artigo 18 do Decreto 6.944/2009, respeitando-se o prazo de 60 dias da realização da primeira prova.	09/06/2019	Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
2	Estabelecer, em edital, a definição dos programas das provas práticas, dos critérios a serem utilizados nas avaliações das mesmas e das prováveis datas de sua realização.	04/06/2019	Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
3	Verificar a possibilidade de limitar número de candidatos aptos a realizar a prova de conhecimento prático, de acordo com a capacidade operacional da Administração e, caso seja possível, consultar juridicamente sobre a possibilidade de elaboração de 3 listas.	04/06/2019	Pró-Reitor de Gestão de Pessoas